

**PEDIDO DE COMPRA:** 000031 / 2025**EMIÇÃO:** 11/11/2025**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMPID**Objetivo:** Contratação de Profissional Técnico especializado para Regularização do Aeródromo Municipal.**Justificativa:** Tendo em vista a necessidade de atender à solicitação da ANAC, via ofício nº 855/2025/OBRAS/GTEA/GCOP/SAI-ANAC, para regularização do Aeródromo Municipal.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico preliminar tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NO TEMA QUE VERSA SOBRE PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO AERÓDROMO MUNICIPAL JUNTO À ANAC", para que possa auxiliar o município, através de consultoria, no aspecto técnico, para o bom entendimento das normativas existentes, nas quais a ANAC se baseia para apresentar as demandas necessárias, conforme solicitação da ANAC e Ministério Público, no qual interditou o aeródromo até sua regularização inclusas ao processo 521/2025, fls 6 a 12 e que o município deve cumprir. A contratação é necessária para atender determinação da ANAC, nos procedimentos para adequação e regularização do AERÓDROMO MUNICIPAL, considerando que o município não possui em seu quadro de servidores, profissional qualificado nessa área. O município de São Luiz Gonzaga possui um aeroporto municipal, com 930 metros de pista que necessita de modernização e melhorias para atender as determinações da ANAC, estabelecidos pelas normas vigentes. Atualmente, o cenário do aeródromo municipal é marcado por precariedade, ineficiência e desperdício de recursos, evidenciando falhas no sistema de proteção da área operacional, não mantém os auxílios visuais em condições operacionais, objetivando a visualização, identificação e entendimento do auxílio visual por parte do piloto e pessoal em solo, não mantém números, letras e sinalização do ponto de visada de forma a ter seu entendimento por parte do piloto, não mantém as áreas verdes inseridas na área operacional de forma a não se configurar em obstáculo à navegação aérea, cultivo de trigo nas laterais, em toda a extensão da pista de pouso e decolagem, dentro da faixa da pista, com altura superior a 30 cm, não foram apresentados registros das ações de controle de focos atrativos de fauna identificados, não foi apresentado e nem encaminhado para ANAC o PLEM, em diversos trechos do sítio aeroportuário foi constatada a ausência de qualquer barreira patrimonial/operacional, bem como existe um acesso de veículo sem qualquer tipo de barreira ou monitoramento, além de outras irregularidades.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, como se vê do item nº 40181, daquele documento.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021. 1. Características e Forma de Prestação do serviço: O serviço se dará através de consultoria remota, com fundamentação teórica para preenchimento de formulários exigidos pela ANAC. Serão observados os seguintes pontos: - O Operador deve apresentar no processo o ato de designação do gestor do aeródromo, nos registros da ANAC, consta como gestor do aeródromo o Sr. Marcos Felipe Goulart Streb. - O operador deve estabelecer no seu aeródromo a apresentação de projeto de sinalização Horizontal e sua respectiva alteração cadastral do aeródromo de uso público em São Luiz Gonzaga; - O operador recebeu através do ofício da ANAC Nº 99/2025, para efetuar alteração das dimensões (comprimento x largura), da designação e da natureza da superfície da Pista de Pouso e decolagem de 1200 x 60 m, 06/24, e Saibro para 983 x 23 m, 8/26 e Grama e posterior alteração das informações do SSLG no cadastro de aeródromos da ANAC; Escopo de Verificação de Infraestrutura (SEI 11138572), em anexo, preenchido e acompanhado das evidências conforme sugeridas na coluna "observações"; Fotografias e/ou vídeos de toda a sinalização horizontal e balizas implantadas no aeródromo, bem como do indicador de direção de vento substituído; Fotografias e/ou vídeos do estado geral da Pista de Pouso e Decolagem e sua faixa de pista de pouso e decolagem; Planta (s) ou desenho (s) "as built" da sinalização horizontal e balizas implantadas no aeródromo; e Cópia de ART/RRT de EXECUÇÃO ou PROJETO/EXECUÇÃO referente à implantação de sinalização horizontal e balizas no aeródromo, anotada na mesma UF onde se localiza o aeródromo e de respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA/CAU, ou informações suficientes para respectiva conferência online no site do CREA/CAU. Considerando o Escopo de Verificação de Infraestrutura em anexo, cujos requisitos listados estão categorizados somente com o tipo de verificação "Documental", informo que a verificação de conformidade a esses requisitos se dará, a princípio, somente de forma remota, por



meio do envio das evidências acima solicitadas. No entanto, uma eventual inspeção poderá ser agendada a critério desta Agência, caso julgado necessário. As orientações para a elaboração e o envio das evidências acima mencionadas encontram-se publicadas no Guia de Apresentação de Evidências de Infraestrutura Aeroportuária, disponível em . Em atenção ao Art. 2º da Portaria nº 3.352/SIA, de 30/10/2018, solicito que a referida documentação seja enviada por meio de peticionamento eletrônico no SEI dentro do processo nº 00058.102575/2024-86. Por fim, esclareço que, para a alteração em questão, são aplicáveis as formas de cumprimento de requisito dispostas na Instrução Suplementar (IS) nº 154-002A, que trata de características físicas de aeródromos, em vigor desde 01/07/2021, e na IS nº 154-003A, que trata de auxílios visuais para pistas de pouso e decolagem e pistas de taxi, em vigor desde 01/06/2023. Após a execução das ações o operador deve enviar evidências das condições a ANAC.

2- PRAZO E LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo estabelecido para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias. A contagem desse prazo iniciará imediatamente após a formalização do contrato e a emissão da ordem de início dos serviços. Após a emissão desta ordem, o profissional contratado deverá iniciar imediatamente os trabalhos. Será realizada uma contratação de profissional especializado, a qual realizará os serviços descritos no objeto, pelo prazo de 30(trinta) dias. Quanto ao local de realização dos serviços, cabe ressaltar que será realizada solicitação de informações do Aeroporto Municipal e a consultoria será prestada remotamente em contato com a Secretaria do Planejamento, Inovação e Desenvolvimento.

3. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE São obrigações do CONTRATANTE:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

4.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.8. Responsabilidade pelo pagamento de de taxas como ARTs/RRTs, taxas junta à ANAC, DECEA, dentre outras, para o fiel cumprimento da regularização cadastral.

São obrigações da CONTRATADA:

4.9 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

4.10 Responsabilizar-se pela integridade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.16. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

4.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.18. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

4.19. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

5. SANÇÕES: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII -



praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 6. EXTINÇÃO 6.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. 6.2. artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 6.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021). 6.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021). Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: HABILITAÇÃO JURÍDICA: CÓPIA DO REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL; CÓPIA DO ATO CONSTITUVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES; COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF), SE O LICITANTE FOR PESSOA NATURAL, OU NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ), SE O LICITANTE FOR PESSOA JURÍDICA; CÓPIA DO DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, EM SE TRATANDO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, E ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO CONTRATADO, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL; PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO CONTRATADO, E COM O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA-RS, NOS TERMOS DO ART. 193 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI; PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS, QUE DEMONSTRE CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS INSTITUÍDOS POR LEI; PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO; DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REALIZADA DIRETAMENTE NO SISTEMA QUANDO DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA). HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DE PESSOA JURÍDICA, EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DESIGNADA PARA A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO. HABILITAÇÃO TÉCNICA: - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA; - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CAU (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL).

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Uma prestação de serviço de assessoria/acompanhamento para elaboração de processo de alteração cadastral e projeto de sinalização horizontal do aeródromo.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

CONFORME PESQUISA DE MERCADO REALIZADA, PARA SOLUÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, OBJETO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, VISLUMBRA-SE POSSÍVEL, SOB O ASPECTO TÉCNICO E ECONÔMICO, A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM REGULARIZAÇÃO DE AERÓDROMOS, NESTE SENTIDO, OS POTENCIAIS FORNECEDORES ESTÃO DEVIDAMENTE INFORMADOS NO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ANEXO A ESSE ETP. TAIS REFERÊNCIAS FORAM OBTIDAS POR MEIO DE PESQUISA SISTEMA LICITAÇÃO CIDADÃO - TCE-RS E NO PNCP, EFETUADAS COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 6871 DE 2022, QUE "ESTABELECE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021".

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para contratação o valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta em anexo, sendo os serviços de elaboração de processo de alteração cadastral no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e os serviços de Projeto de sinalização horizontal do aeródromo no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), valores estes não incluindo as despesas com cobranças de taxas ou outros valores pela ANAC ou outros órgãos competentes, ficando de responsabilidade do



Município. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. TAIS REFERÊNCIAS FORAM OBTIDAS POR MEIO DE PESQUISA SISTEMA LICITACON CIDADÃO - TCE-RS E NO PNCP.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo está pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência. A opção pela contratação da prestação de serviço da profissional, decorre da análise técnica e econômica realizada no item anterior, que concluiu pela inviabilidade das demais alternativas estudadas, como a realização por profissional do quadro de servidores, devido não ter nenhum capacitado, com expertise para realizar a regularização. Não ocorrendo a regularização, ocorrerão prejuízos econômicos à Administração Pública e a economia em relação a novos investimentos para a população. Sendo analisado também os parâmetros o princípio da eficiência e economicidade, a contratação por inexigibilidade, decorre de a profissional possuir as determinadas expertise, para atender os princípios e a regularização solicitada pela ANAC. Destacamos que a regularização do aeródromo, é essencial para a continuidade dos serviços públicos, voltamos ao desenvolvimento econômico da cidade, atraindo investimentos para melhorias e expansões. A operação segura e legal de um aeródromo público pode impulsionar o turismo e o comércio local, aumentando a capacidade de transporte e a conectividade regional. Garantindo com a regularização, transparência na sua gestão, evitando litígios e sanções, protegendo o setor público de problemas jurídicos e financeiros. Sob a ótica da eficiência administrativa e da economicidade, princípios consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade, apresenta-se como alternativa para melhor atender o interesse público, de forma que vai garantir a autonomia operacional do aeródromo. Em relação ao ponto de vista econômico, a solução proposta também se mostra mais vantajosa, uma vez que o investimento está dentro dos valores do mercado e irá trazer inúmeros benefícios a administração pública. Cumpre destacar que a presente solução está em estrita conformidade com os objetivos do planejamento da contratação pública previstos no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar como instrumento destinado à identificação da solução mais adequada e vantajosa ao atendimento da necessidade administrativa (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma, a solução proposta atende integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), constituindo-se na alternativa mais adequada para a satisfação da necessidade administrativa.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Ademais, o projeto de adequação da área do aeródromo, é uma necessidade urgente, pois precisa de adequações e de modernização dos espaços para oferecer segurança e o correto uso do local aos seus usuários.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO. A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDICARÁ SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO. ADEMAIS, PARA QUE A PRETENDIDA CONTRATAÇÃO TENHA SUCESSO, É PRECISO QUE OUTRAS ETAPAS SEJAM CONCLUÍDAS, QUAIS SEJAM: A) ELABORAÇÃO DE MINUTA DO EDITAL; B) INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; C) DESIGNAÇÃO EM PORTARIA, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO; D) ELABORAÇÃO DE MINUTA DE ATA DE CONTRATO; E) ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA ANÁLISE JURÍDICA; F) ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA E ATENDIMENTO AOS



APONTAMENTOS CONSTANTES NO PARECER, MEDIANTE NOTA TÉCNICO COM OS AJUSTES INDICADOS; G) PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS; H) RESPOSTA A EVENTUAIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÃO, CASO APLICÁVEL; I) REALIZAÇÃO DO CERTAME, COM RESPECTIVAS ETAPAS; J) REALIZAÇÃO DO EMPENHO; E I) ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais para esta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.